



Ministério do Desenvolvimento Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUL
EM FLORIANÓPOLIS
GERÊNCIA EXECUTIVA - B - EM SANTA MARIA

DESPACHO

PROCESSO Nº 35280.000369/2017-54.
 INTERESSADA: Gerência Executiva do INSS em Santa Maria/RS.
 ASSUNTO: Alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS situado à Rua Nestor Frederico Henn, s/nº - Centro - Vera Cruz-RS.
 MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 01/2018.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

Considerando o Despacho Decisório Conjunto nº 03, de 28 de fevereiro de 2018, às fls. 53 a 54, em que o Presidente do INSS em conjunto com o Diretor de Orçamento, Finanças e Logística autoriza a alienação do imóvel de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS, e na forma da competência delegada pela alínea "b", no inciso X do art. 230 do Anexo I, da PT/INSS/PRES/Nº 414 de 28 de setembro de 2017, AUTORIZO a alienação do imóvel em epígrafe, com DISPENSA DE LICITAÇÃO, em favor de Município de Vera Cruz, neste ato representado pelo Prefeito Guido Hoff, CNPJ/MF Nº 98.661.366/0001-06, pelo valor de R\$ 1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais).

CATARINO ANTÔNIO OLIVEIRA ALVES
 Gerente Executivo
 Substituto

DESPACHO

PROCESSO Nº 35280.000369/2017-54.
 ASSUNTO: Alienação do imóvel sito Rua Nestor Frederico Henn, s/nº - Centro - Vera Cruz-RS, de propriedade do Fundo do Regime Geral da Previdência Social - FRPS.
 INTERESSADA: Gerência Executiva em Santa Maria/RS.
 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Venda direta nº 01/2018.
 FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/93.

De acordo com a competência delegada no inciso XII, do artigo 230, do anexo I, do Regimento Interno do INSS aprovado pela Portaria/MPS nº 414, de 28/09/2017, publicada no DOU extra nº 188-A, de 29/09/2017, HOMOLOGO os procedimentos licitatórios do leilão em epígrafe e ADJUDICO o imóvel acima citado em favor de Município de Vera Cruz, CNPJ 98.661.366/0001-06 pelo valor de R\$1.100.000,00 (hum milhão e cem mil reais), com entrada de 10% (dez por cento) e o restante parcelado em 120 (cento e vinte) vezes.

CATARINO ANTÔNIO OLIVEIRA ALVES
 Gerente Executivo
 Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016 e da Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, e

Considerando a Resolução nº 19/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20/CNAS, de 24 de novembro de 2016, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7/CNAS, de 22 de maio de 2017, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017, e

Considerando a Portaria nº 03/SNPDH/MDS, de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, na forma dos incisos I, II, III e IV do art. 3º da Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS; e

Considerando a Portaria nº 05/SNPDH/MDS, de 19 de março de 2018, que altera a Portaria nº 3 de 12 de dezembro de 2017, que dispõe acerca do período para adesão ao Programa Criança Feliz - Primeira Infância, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Divulga, conforme o Anexo desta Portaria e nos termos das Portarias nº 03//2017 e nº 05/2018, a relação dos municípios que concluíram o aceite ao Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS entre os dias 01 e 30 de abril de 2018 .

Art. 2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HALIM ANTONIO GIRADE

ANEXO

	UF	MUNICÍPIO	DATA DA ADESÃO	DATA DE ADESÃO
1	L	Chã Preta	100	18/04/2018
2	AL	Dois Riachos	100	05/04/2018
3	AM	Lábrea	150	27/04/2018
4	AM	São Gabriel da Cachoeira	100	25/04/2018
5	BA	Abaira	100	12/04/2018
6	BA	Itaguaçu da Bahia	100	06/04/2018
7	BA	Ipororó	100	26/04/2018
8	BA	Macaúbas	150	10/04/2018
9	BA	Maracás	150	26/04/2018
10	BA	Marcionílio Souza	100	26/04/2018
11	GO	Trindade	800	25/04/2018
12	MA	Amapá do Maranhão	100	24/04/2018
13	MA	Fortaleza dos Nogueiras	100	06/04/2018
14	MA	Governador Newton Bello	100	20/04/2018
15	MA	São Vicente Ferrer	150	24/04/2018
16	MG	Montezuma	100	19/04/2018
17	MS	Coxim	200	04/04/2018
18	MS	São Gabriel do Oeste	150	12/04/2018
19	PA	São Geraldo do Araguaia	150	09/04/2018
20	PE	Carnaubeira da Penha	100	05/04/2018
21	PI	Altos	300	24/04/2018
22	PR	Dois Vizinhos	100	19/04/2018
23	PR	Itapejara d'Oeste	100	27/04/2018
24	RN	Macau	150	11/04/2018
25	RO	Alto Alegre dos Parecis	100	24/04/2018
26	RS	Seberi	100	10/04/2018
27	TO	Divinópolis do Tocantins	100	20/04/2018

Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 10 DE MAIO DE 2018

Institui Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Ministério do Esporte.

O MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando o art. 4º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º - Designar a Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico e Modernização - CGPEM, integrante do Departamento de Gestão Estratégica deste Ministério, como Unidade de Gestão da Integridade no âmbito do Ministério do Esporte.

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:
 I - coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a estruturação, execução e monitoramento do Programa de Integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - orientar e treinar os servidores do Ministério do Esporte com relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

IV - promover outras ações relacionadas à implementação dos planos de integridade, em conjunto com as demais unidades do Ministério do Esporte.

Art. 3º - São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - submeter à aprovação do Ministro de Estado do Esporte a proposta de Plano de Integridade e suas revisões periódicas;

II - levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - realizar o levantamento de riscos para a integridade e propor plano de tratamento;

IV - promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade no Ministério do Esporte;

V - planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade no Ministério do Esporte;

VI - identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pelo órgão, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade do Ministério do Esporte e propor ações para seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do Programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com o Ministério do Esporte.

Art. 4º - A Unidade de Gestão da Integridade será dotada de autonomia e de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas competências, além de ter acesso às demais unidades e ao mais alto nível hierárquico desta Pasta.

Art. 5º - A Assessoria Especial de Controle Interno, a Corregedoria, a Ouvidoria e a Comissão de Ética do Ministério do Esporte deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 6º - O Plano de Integridade deverá ser aprovado até o dia 30 de novembro de 2018, contendo todos os itens elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 454, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Manejo da Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) Aves Gerais, (Processo Administrativo nº 02070.003220/2018-24).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Manejo da RPPN Aves Gerais, localizada no Município de Morro do Pilar, no Estado de Minas Gerais, constante no processo administrativo nº 02070.003220/2018-24.

Parágrafo Único. A aprovação do Plano de Manejo não exime o proprietário de seguir todos os trâmites técnicos e legais necessários a aprovação de projetos, programas e planos junto aos órgãos ou instituições ambientais competentes, em atendimento à legislação vigente e aos usos permitidos na RPPN, conforme o Decreto nº 5.746, de 06 de abril de 2006.

Art. 2º O texto completo do Plano de Manejo será disponibilizado na sede da unidade de conservação, no centro de documentação e no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 458, DE 9 DE MAIO DE 2018

Aprova o Plano de Visitação Yaripo no Parque Nacional do Pico da Neblina.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, e pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 28 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Visitação Yaripo no Parque Nacional do Pico da Neblina, localizado no estado do Amazonas, constante do processo administrativo nº 02070.012217/2017-11.

Art. 2º - O texto completo do Plano de Visitação Yaripo será disponibilizado no portal do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade na rede mundial de computadores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANA CANUTO

PORTARIA Nº 459, DE 9 DE MAIO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Boqueirão da Onça, como um arranjo organizacional do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado da Bahia (Processo SEI nº 02070.004349/2018-50).

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeada pela Portaria nº 475/MMA, de 27 de